



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1346/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2021.**

De autoria do nobre Vereador Marlon da Luz, o presente projeto de lei "Institui a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV".

O autor justifica sua iniciativa como forma de incentivar o uso de veículos movidos a gás natural, como forma de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, ressaltando a importância da preocupação com a qualidade do ar. Cita ainda o incentivo de mesma monta já em vigor para os proprietários e arrendatários de veículos elétricos e híbridos estabelecido pela Lei 15.997/2014.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, o Executivo, por meio de seus órgãos afetos à temática, informou "que o Município recebe 40% do valor do IPVA pago referente aos veículos licenciados nesta Urbe, tendo em vista que parcela do IPVA pago é direcionado ao FUNDEB. Destaca que, inclusive nos casos dos veículos elétricos e híbridos, o valor do benefício representa 40% do IPVA pago, e não 50%".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sob a ótica ambiental, considera que o uso do Gás Natural Veicular - GNV se apresenta como proposta viável no transporte sustentável, pois gera redução direta na emissão de gases desde a sua produção até o uso, é menos poluente nos processos de refino e transporte e garante a emissão de menos da metade de monóxido de carbono, gás carbônico e quase nenhum material particulado se comparado aos concorrentes diretos diesel, gasolina e etanol.

Pelas razões expostas a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo a seguir apresentado, elaborado afim de estabelecer que o proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV terá direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de São Paulo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2021.**

Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros movidos a gás natural veicular - GNV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV terá direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de São Paulo.

Art. 2º A devolução da quota-parte do IPVA poderá ser usufruída por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no veículo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2022, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).